

# CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS GESTORES DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MARAJÓ

## TEMA IV - LICITAÇÕES E CONTRATOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

**Instrutora: Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama**  
**Auditora de Controle Externo/TCMPA**





#### **4.1. OBJETIVOS DA LICITAÇÃO E SUAS MODALIDADES:**

#### 4.1.1. OBJETIVOS DA LICITAÇÃO:

##### **LEI Nº. 8.666/1993**

- ✓ GARANTIR A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA
- ✓ SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO
- ✓ PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### **LEI Nº. 14.133/2021**

- ✓ ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO EM JUSTA COMPETIÇÃO
- ✓ EVITAR SOBREPREÇO, PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS E SUPERFATURAMENTO
- ✓ INCENTIVAR INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## 4.1.2. MODALIDADES DA LICITAÇÃO

### LEI Nº. 8.666/1993

- CONVITE
- TOMADA DE PREÇOS
- CONCORRÊNCIA
- CONCURSO
- LEILÃO

### LEI Nº. 10.520/2002

- PREGÃO
  - PRESENCIAL
  - ELETRÔNICO

### LEI 14.133/2021

- **PREGÃO**
- CONCORRÊNCIA
- CONCURSO
- LEILÃO
- **DIÁLOGO COMPETITIVO**

**02 DE ABRIL DE 2023**



~~LEI Nº. 8.666/93~~

~~LEI Nº. 10.520/2002~~



### **4.1.3. CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1.3.a) EXCEPCIONALIDADE:

REGRA :

LICITAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 37.....

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública

EXCEÇÃO:

CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

decisão discricionária

LICITAÇÃO DISPENSADA

Obrigatória (art. 76, I, "a" a "j")

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Inviabilidade de competição

#### 4.1.3.b) HIPÓTESES LEGAIS CABÍVEIS:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (28 hipóteses)  
art. 75

Lei nº.  
14.133/01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (5 hipóteses)  
art. 74

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores em valor menor que R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II – contratação de outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

III - edital de licitação deserta ou fracassada há menos de um ano

IV - para contratação que tenha por objeto: (letras “a” a “m”)

.....

e) aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, com base no preço do dia;

....

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, resolúveis no período de máximo de um ano.

...

XIII – contratação de profissional técnico de notória especialização; para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

II - contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública

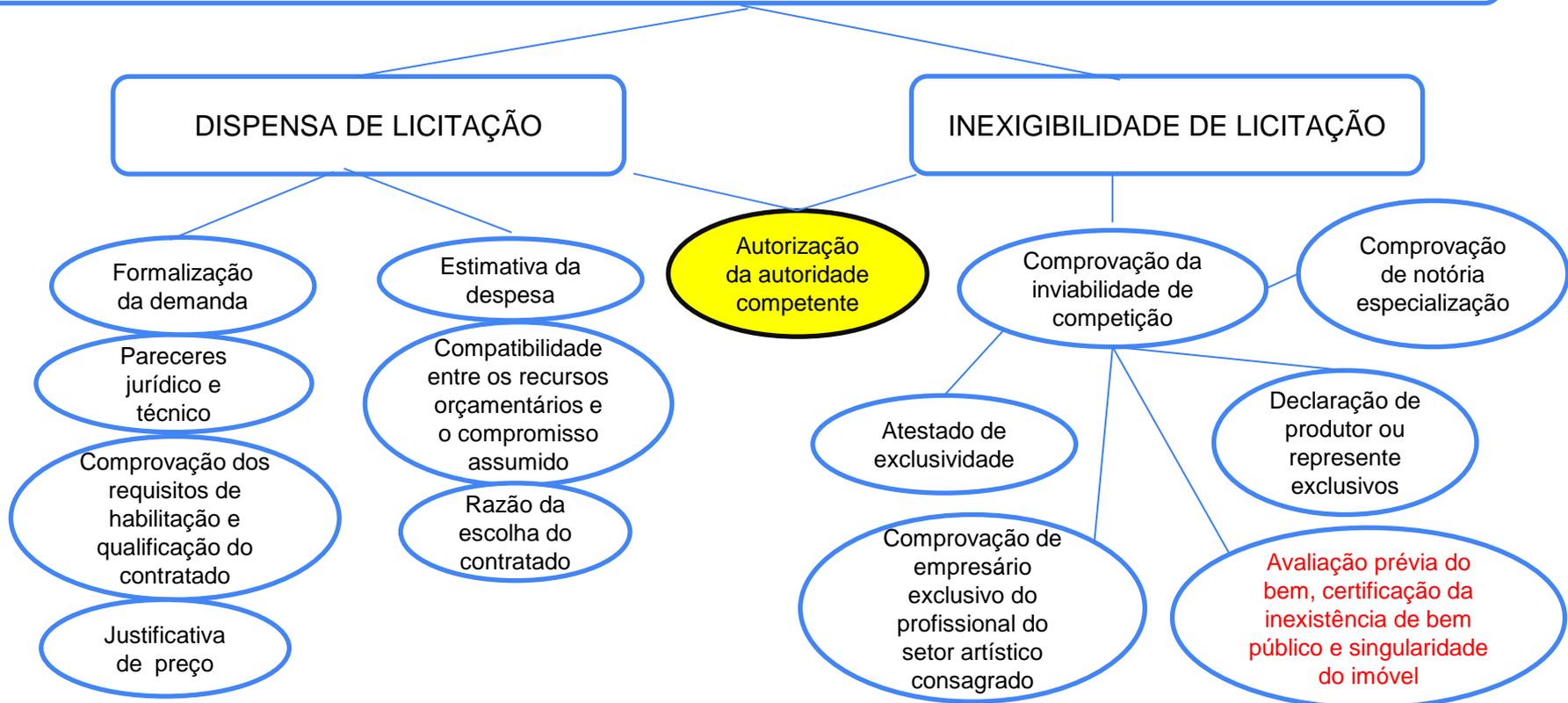
III – contratação de serviços técnicos especializados (letras “a” a “h”)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



# 4.1.3.c) INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

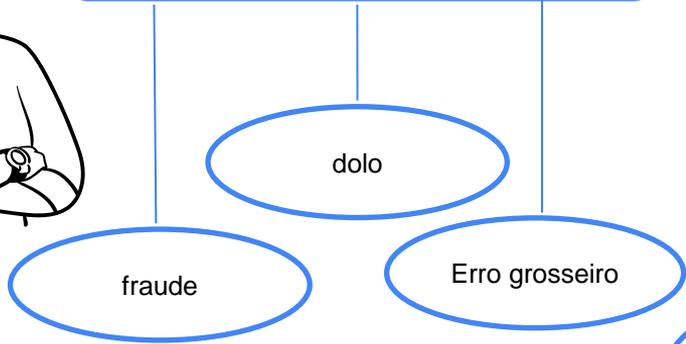




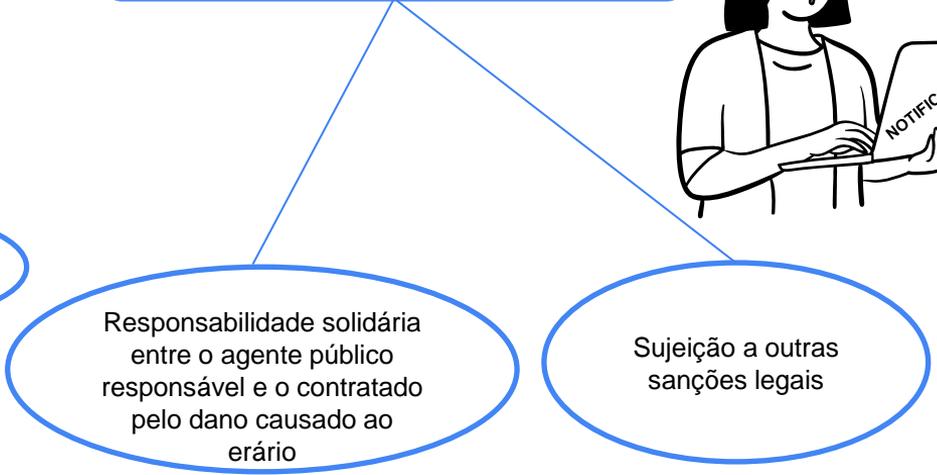
4.1.3.d) CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA (art.73)



CAUSAS



CONSEQUÊNCIAS

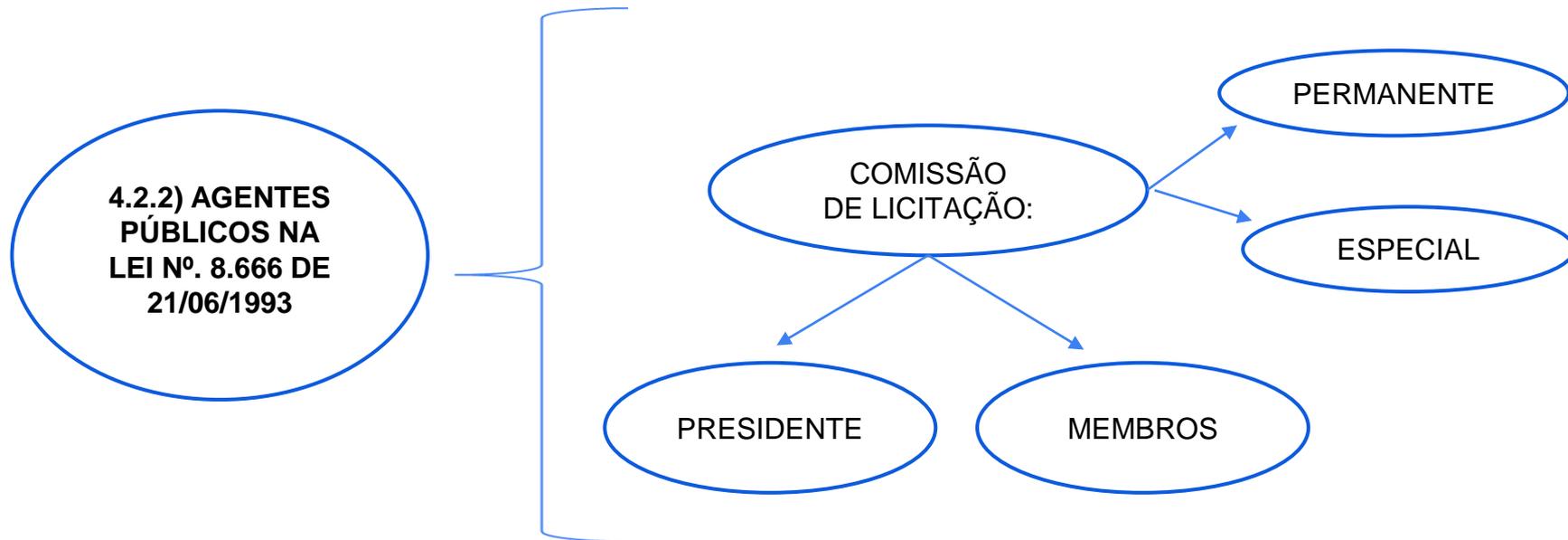




## **4.2. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS NO CERTAME LICITATÓRIO, NA DISPENSA E NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **4.2.1. CONCEITO DE AGENTES PÚBLICOS:**

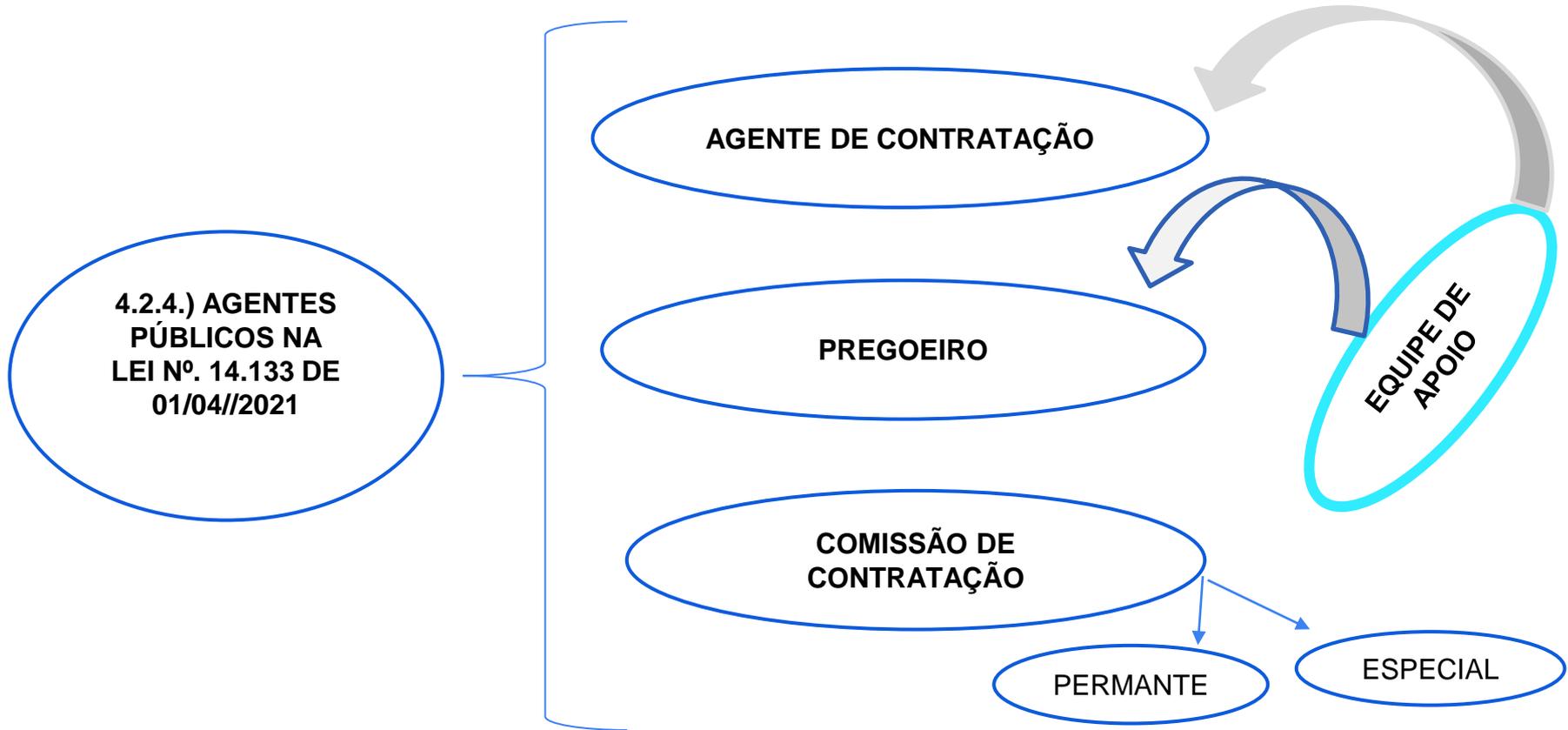
SÃO SERVIDORES DESIGNADOS, POR PORTARIA EXPEDIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES



**4.2.3.) AGENTES  
PÚBLICOS NA  
LEI Nº. 10.520 DE  
17/07/2002**

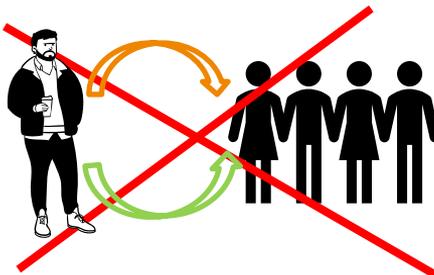
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO



4.2.4.a) AGENTE  
DE  
CONTRATAÇÃO

PREGOEIRO



(art. 8º)

SERVIDORES **EFETIVOS** OU EMPREGADOS DO **QUADRO PERMANENTE**, **OBRIGATORIAMENTE** (ART. 7º)

GESTÃO POR COMPETÊNCIA: ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À LICITAÇÃO OU FORMAÇÃO COMPATÍVEL OU QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO POR ESCOLA DE GOVERNO

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: VEDADA A DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO SIMULTÂNEA EM FUNÇÕES MAIS SUSCETÍVEIS A ERROS E SUA OCULTAÇÃO

NÃO SER CÔNJUGE/COMPANHEIRO OU TER RELAÇÃO DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU, COM LICITANTES OU CONTRATADOS HABITUAIS, INCLUSIVE POR AFINIDADE OU DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA CIVIL



**4.2.4.a.1) ATRIBUIÇÕES:**

TOMAR DECISÕES, ACOMPANHAR O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, DAR IMPULSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME ATÉ SUA HOMOLOGAÇÃO (art. 6º, LX)

**4.2.4.a.2) RESPONSABILIDADE:**

**INDIVIDUAL**, SALVO SE INDUZIDO A ERRO PELA EQUIPE DE APOIO

**4.2.4.b) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

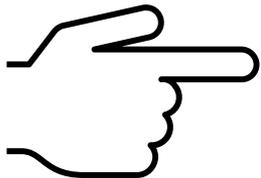
(art. 7º)

MÍNIMO TRÊS MEMBROS DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM CARÁTER PERMANENTE OU ESPECIAL, COM A FUNÇÃO DE RECEBER, EXAMINAR E JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES E AOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREFERENCIALMENTE, SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE (art. 7º), **EXCETO** NA HIPÓTESE DA MODALIDADE DE **DIÁLOGO COMPETITIVO**, QUANDO OS MEMBROS **DEVEM SER EFETIVOS OU EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE** (art. 32, §1, XI)

PODERÁ SUBSTITUIR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO NAS LICITAÇÕES PARA BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS (aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos. exigida justificativa prévia do contratante)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



#### **4.2.4.e) RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS :**

- O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONDERÁ INDIVIDUALMENTE** PELOS ATOS QUE PRATICAR, SALVO QUANDO INDUZIDO A ERRO PELA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO (art. 8º, 1º)
- OS **MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE** POR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO, SALVO SE O MEMBRO EXPRESSAR POSIÇÃO INDIVIDUAL DIVERGENTE FUNDAMENTADA E REGISTRADA EM ATA LAVRADA NA REUNIÃO EM QUE HOUVER SIDO TOMADA A DECISÃO (art. 8º, 2º)
- AS AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO CONTARÃO COM ASSISTÊNCIA JURÍDICA ADVOCACIA PÚBLICA NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA OU JUDICIAL, **SOMENTE** QUANDO SE TRATAR DE **ATO PRATICADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PARECER JURÍDICO**. (art. 10)

## **4.3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO LICITATÓRIO**

#### 4.3.a) ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES (art. 53)

EXERCER **CONTROLE PRÉVIO DO PROCESSO LICITATÓRIO** MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA APÓS A FASE PREPARATÓRIA

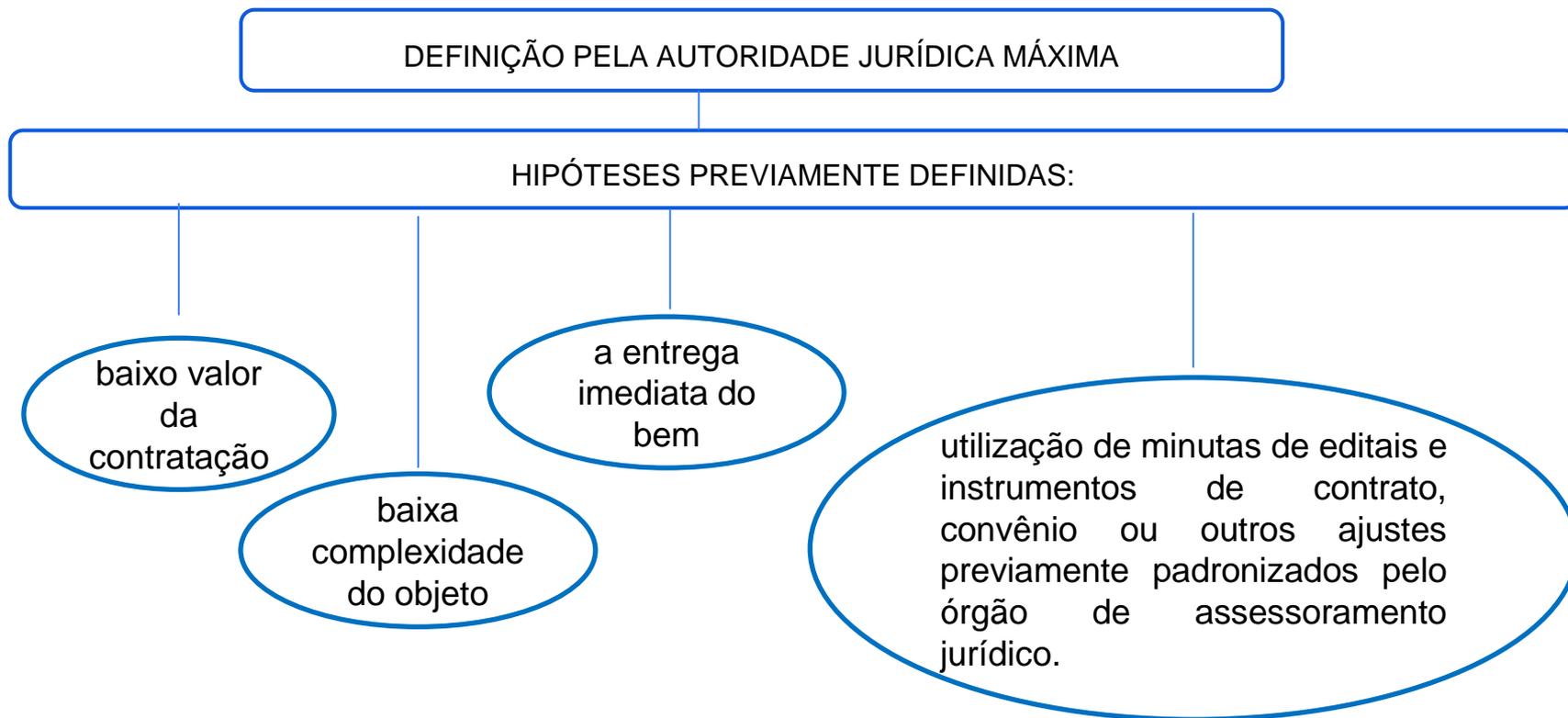
APRECIAR O PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME **CRITÉRIOS OBJETIVOS** PRÉVIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE

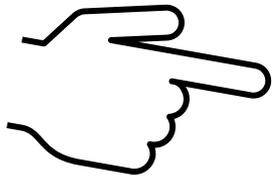
APRECIAR TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO

EXPOR OS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO CONSIDERADOS NA ANÁLISE EM MANIFESTAÇÃO EM LINGUAGEM SIMPLES E COMPREENSÍVEL

REALIZAR **CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**, ACORDOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ADESÕES À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES E SEUS ADITAMENTOS

#### 4.3.b) DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA (art.. 53, §5º):



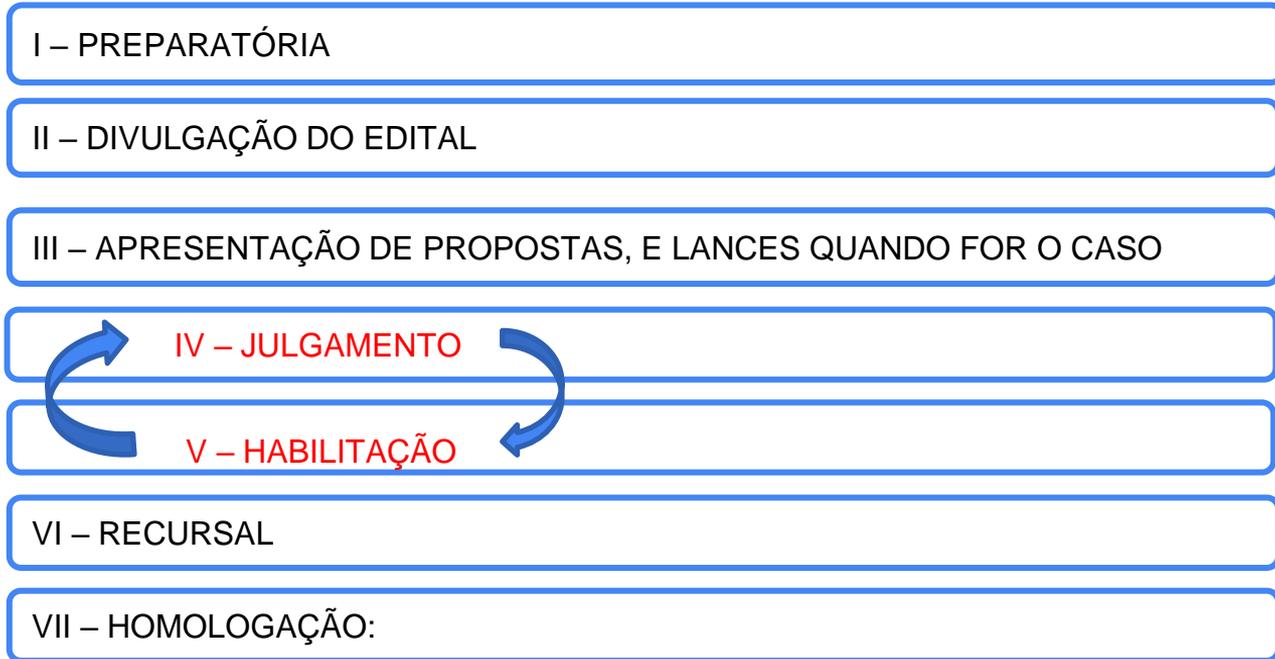


**AOS INTEGRANTES DO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO, TAMBÉM SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº. 13.133/01**

- COMPOSTO, PREFERENCIALMENTE, POR SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE;
- GESTÃO POR COMPETÊNCIA: ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À LICITAÇÃO OU FORMAÇÃO COMPATÍVEL OU QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO POR ESCOLA DE GOVERNO;
- SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: VEDADA A DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO SIMULTÂNEA EM FUNÇÕES MAIS SUSCETÍVEIS A ERROS E SUA OCULTAÇÃO;
- NÃO SER CÔNJUGE/COMPANHEIRO OU TER RELAÇÃO DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU, COM LICITANTES OU CONTRATADOS HABITUAIS, INCLUSIVE POR AFINIDADE OU DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA CIVIL



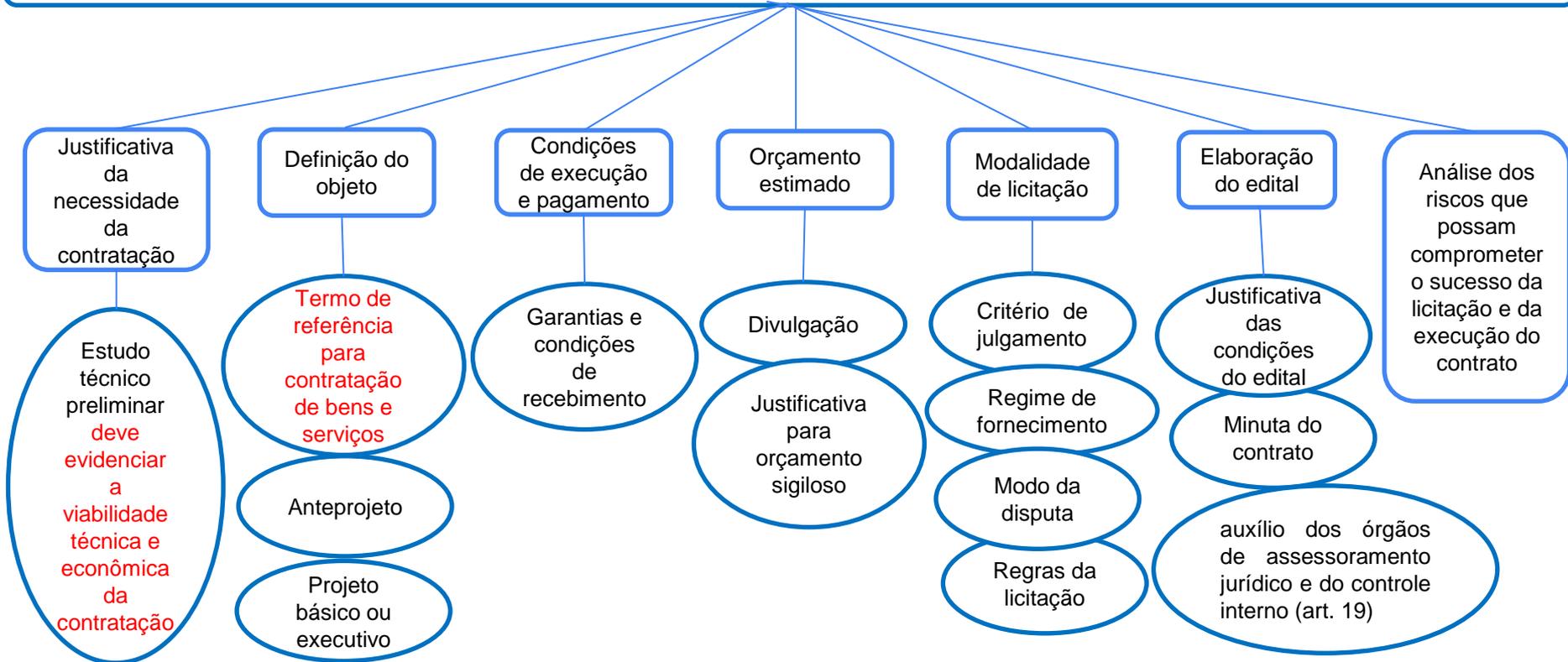
#### 4.4. FASES DA LICITAÇÃO (RITO PROCEDIMENTAL COMUM):



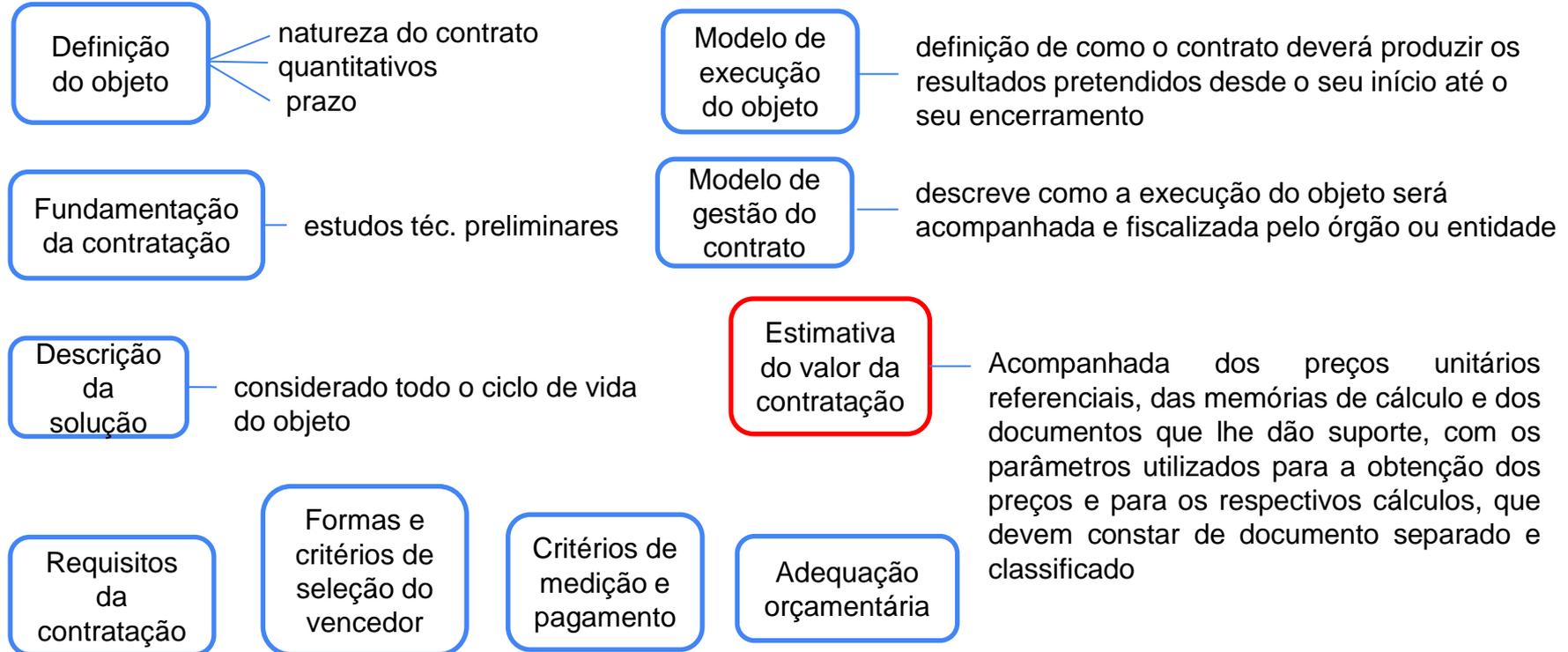
O rito procedimental comum é aplicável à concorrência e ao pregão



#### 4.4.1. FASE PREPARATÓRIA (art. 18)



#### 4.4.1. a) PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXII):



#### 4.4.2. FORMA PROCEDIMENTAL DE REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES:

**PREFERENCIALMENTE**  
SOB A FORMA  
ELETRÔNICA

UTILIZAÇÃO DO FORMA  
PRESENCIAL CONDICIONADA  
À APRESENTAÇÃO DE  
MOTIVAÇÃO

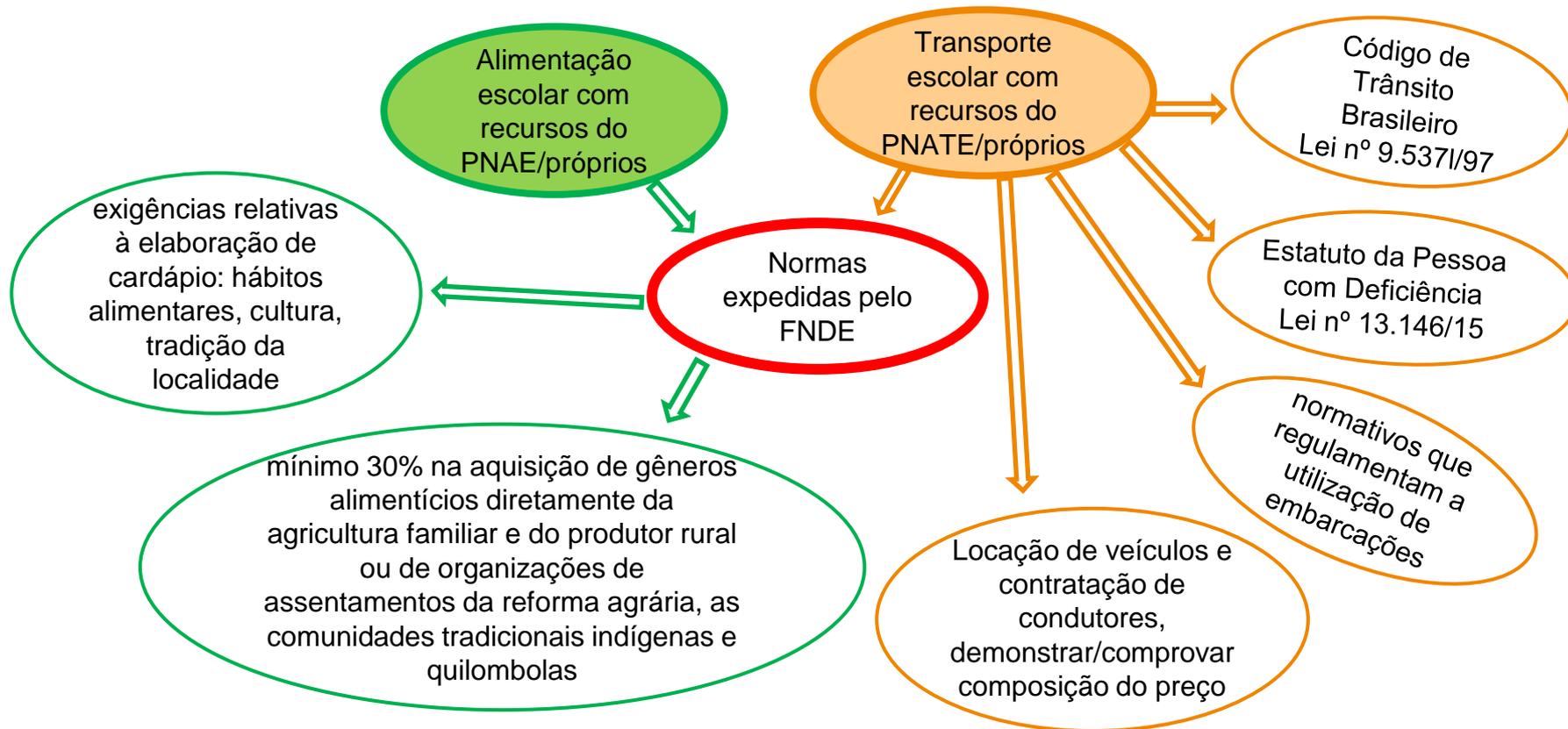
SESSÃO PÚBLICA  
REGISTRADA EM ATA

GRAVADA EM ÁUDIO  
E VÍDEO





## 5. NORMAS ESPECÍFICAS AO OBJETO LICITADO:



## **RESOLUÇÃO Nº 16.022/2022**

PROCESSO Nº 1028001.2022.2.0006

RELATOR: RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

DATA DA DECISÃO: 20/04/2022

### DECISÃO:

I - É possível a contratação de TRANSPORTE ESCOLAR AQUAVIÁRIO diretamente com pessoa física, observadas as disposições legais pertinentes às embarcações.

II - A contratação deve dar-se mediante CREDENCIAMENTO, decorrente de Chamamento Público nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de cujo Edital devem constar as condições padronizadas e valor recomendado, pois resultará na incidência de impostos (ISS, INSS e IRRF, quando for o caso), somente sobre o valor a ser pago ao barqueiro.

## **5.1. Dados a serem levantados na fase preparatória**

5.1.a) TRANSPORTE ESCOLAR - DADOS IMPORTANTES NA FASE PREPARATÓRIA

PARA ONDE?  
Escola/localização



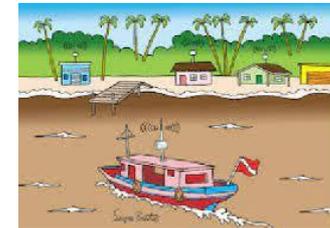
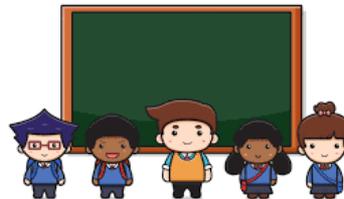
PARA QUANTOS?  
Número de alunos



POR ONDE?  
Percurso: via/rota/  
distância/tempo



QUAL MEIO?  
Transporte  
adequado  
(combustível)



5.1.b). ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DADOS IMPORTANTES NA FASE PREPARATÓRIA

GÊNEROS?  
Definidos no cardápio

PARA QUANTOS?  
Número de alunos

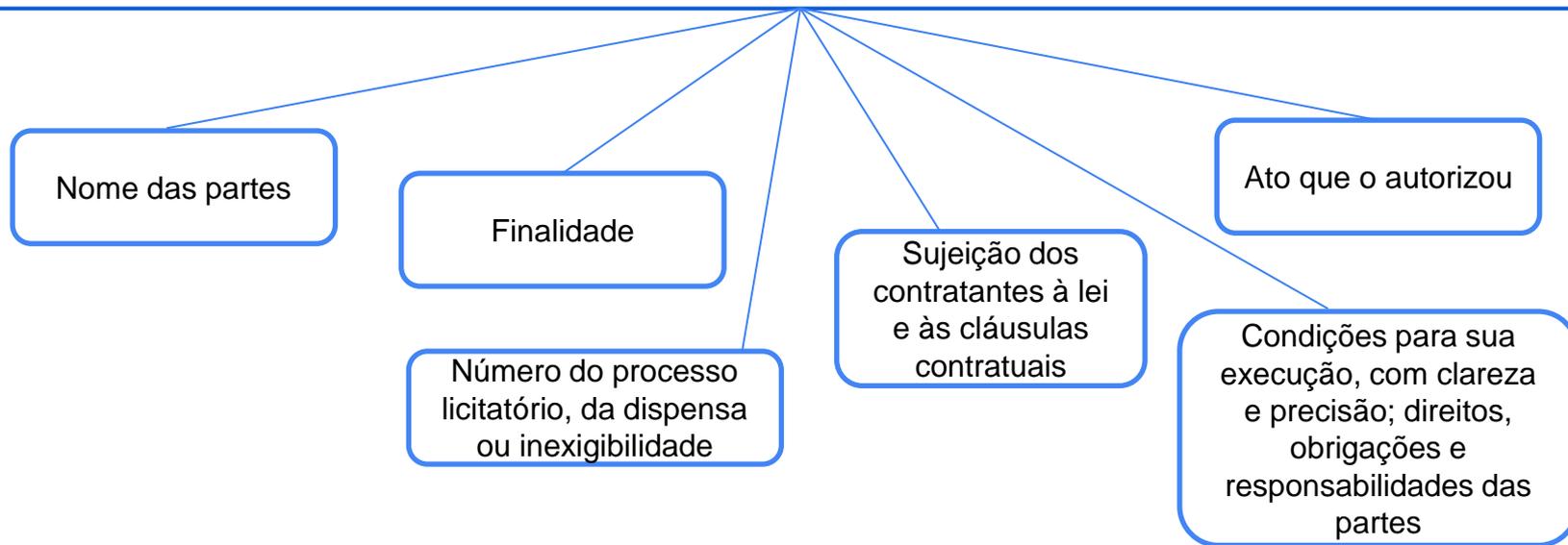
PER CAPITA?  
Porção média de alimentos para refeição diária por aluno

QUANTIDADE?  
per capita  
x  
quantidade de alunos  
x  
dias letivos



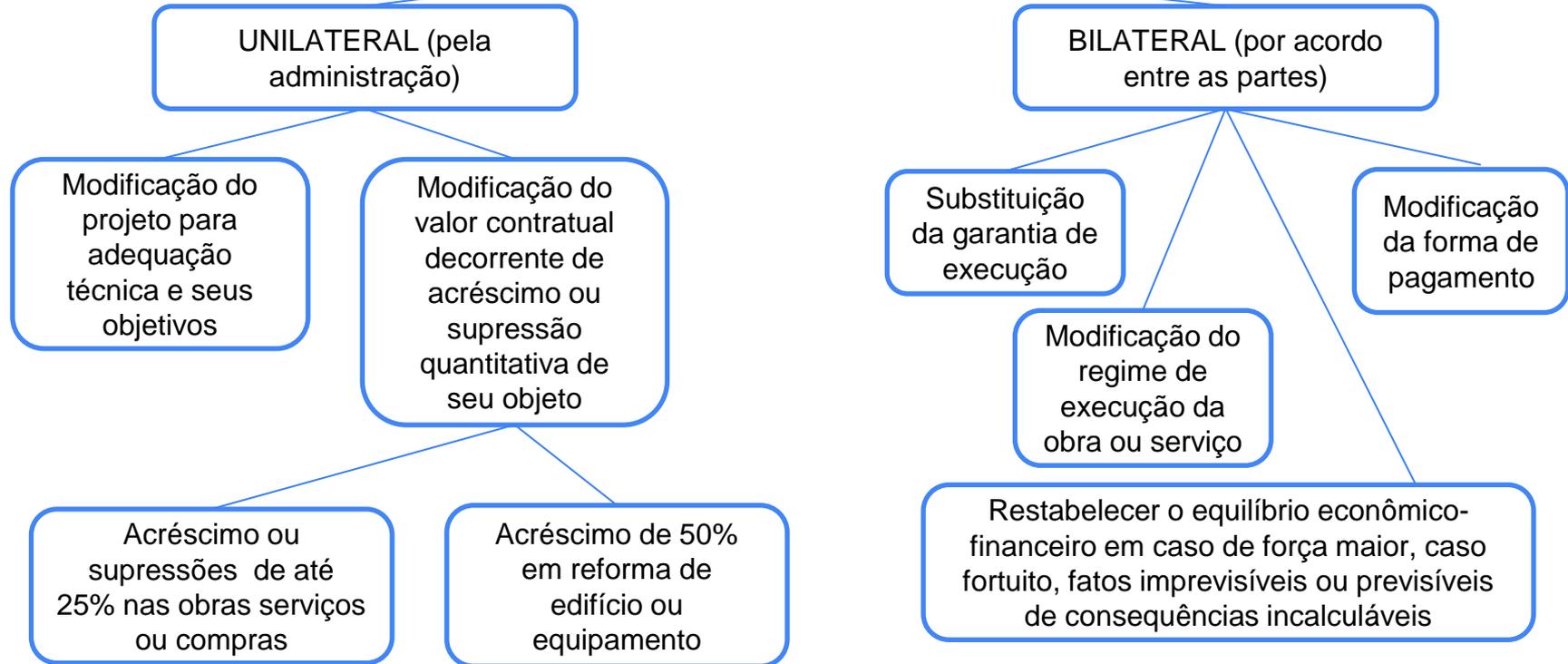
## 4.6. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ALTERAÇÕES:

4.6.1. DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS: OS CONTRATOS regulam-se **pelas suas cláusulas** e pelos preceitos de direito público, e **supletivamente** pelos **princípios da teoria geral dos contratos** e as disposições de **direito privado** e devem conter (art. 89):





#### 4.6.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124):





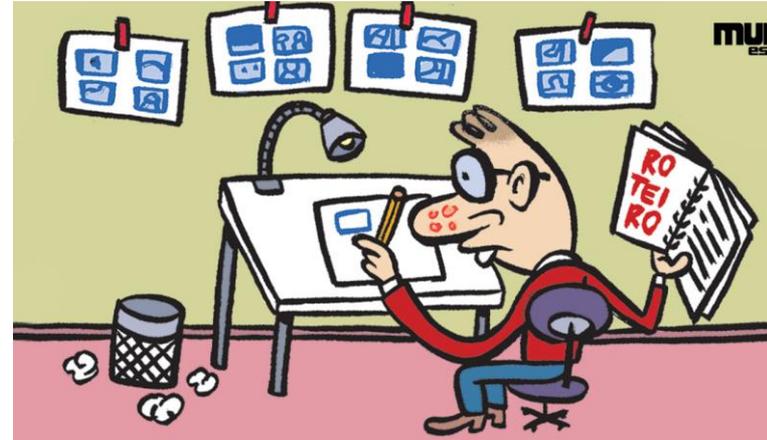
## 4.7. ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS:



#### 4.7. 1. CONCEITO DE CONTROLE:

Controle Interno é conjunto de **atividades, planos, métodos e procedimentos interligados** utilizado com vistas a **assegurar que os objetivos** dos órgãos e entidades da administração pública **sejam alcançados**, de forma confiável e concreta, **evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão**, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

(IN 16/91-STN )



## 4.7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70, CF)

### Controle prévio, concomitante e posterior

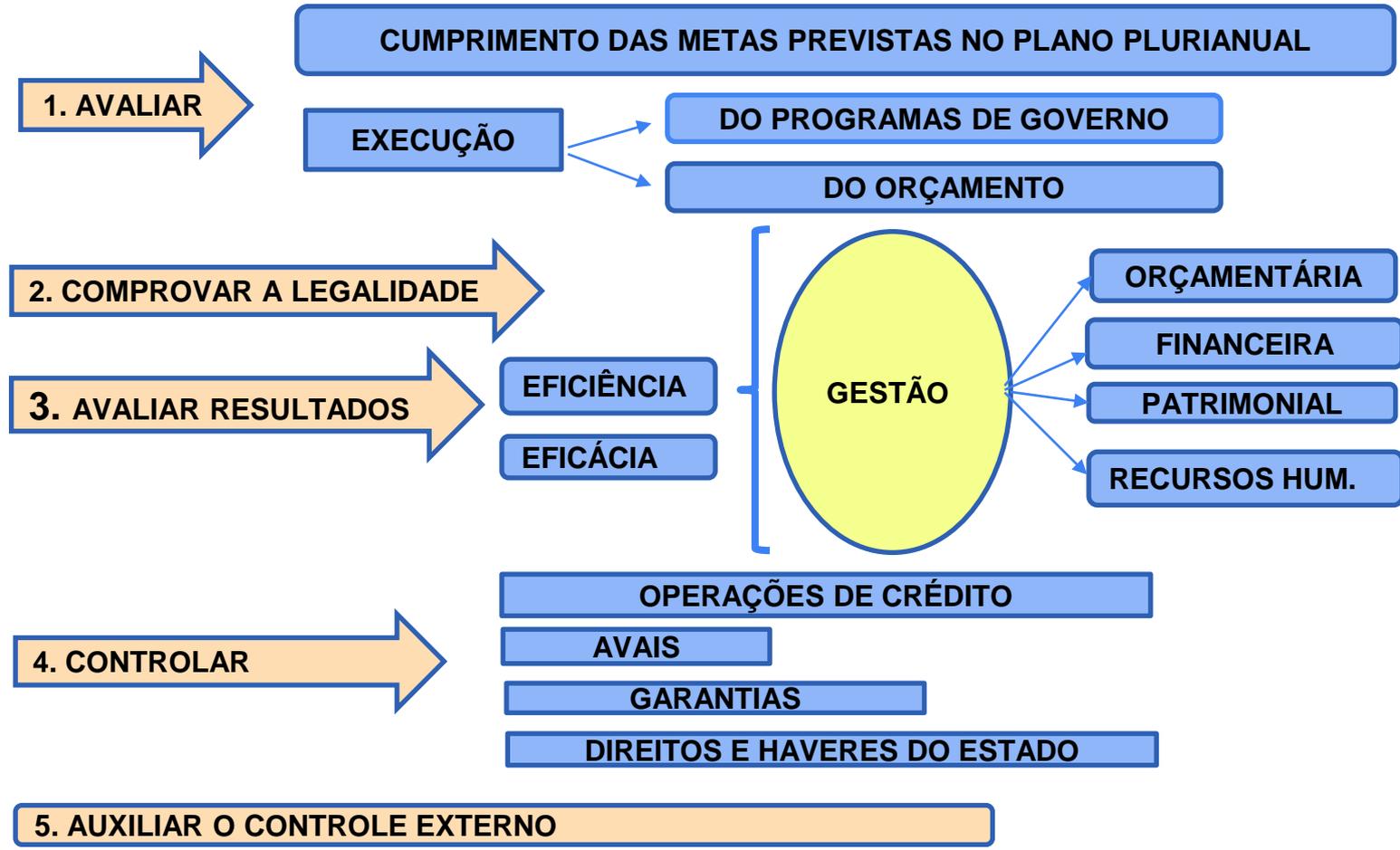
Controlar o cumprimento dos programas, metas e orçamentos

Verificar o cumprimento da legislação e normas gerais que regulam as licitações

Acompanhar a ordem cronológica dos pagamentos



Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade como sigilosos (art. 169, §2º da Lei nº. 14.133/01)



### 4.7.3. CONOTAÇÕES DE CONTROLE INTERNO:

#### POSITIVA

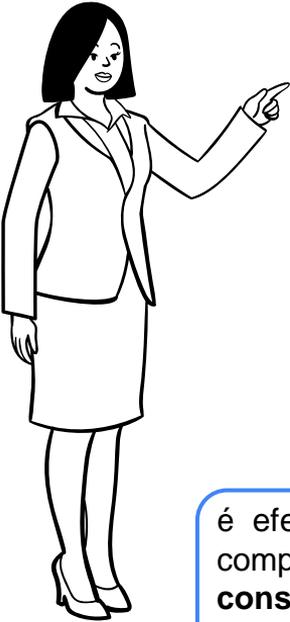
Capacidade de fazer com que as coisas ocorram exatamente como se deseja, como foi previsto ou planejado.

#### NEGATIVA

Capacidade de impedir que as coisas aconteçam e que as pessoas ajam conforme elas desejem, sendo essa última aceção um sinônimo de fiscalizar e supervisionar.

Fonte: “Disciplina 10 Introdução ao Estudo do Controle Interno2” apud Speck (2000) *apud* Bugarin *et alli* (2003).

#### 4.7.4. AMBIENTE DE CONTROLE INTERNO:

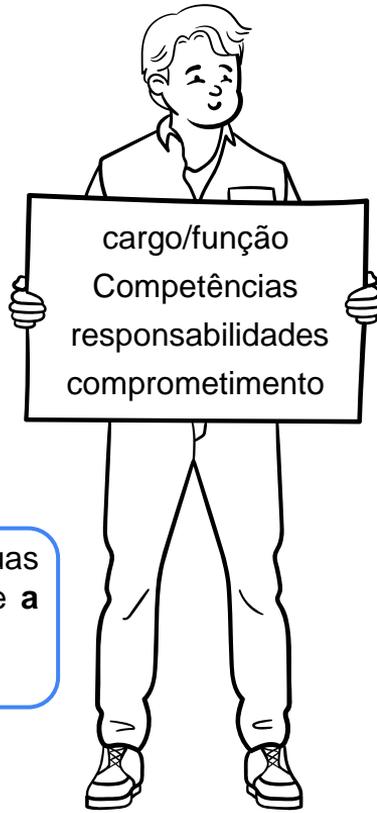


a postura da alta administração desempenha papel determinante neste componente

a entidade deve ter consciência de que o controle é necessário

envolve compromisso ético

é efetivo quando todos têm conhecimento, dentro da estrutura organizacional, de suas competências, de seus limites, de suas responsabilidades, a função de seus serviços e a **consciência do seu comprometimento de fazer o que é correto.**



cargo/função  
Competências  
responsabilidades  
comprometimento

#### 4.7.5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONTROLE INTERNO

Constatada simples impropriedade formal, adotará medidas para o saneamento e mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (art. 169, §3<sup>a</sup>, I, da Lei nº. 14.133/01)

Constatada irregularidade que configure dano à Administração, adotará as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, com remessa ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência (art. 169, §3<sup>a</sup>, II da Lei nº. 14.133/01)

Representar ao TCM, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário (art. 74, §1º, CF e art. 282 do R.I/TCMPA)

#### 4.7.6. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

**OS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RESPECTIVAS PENALIDADES FORAM INSERIDOS NO CÓDIGO PENAL (CAPÍTULO II-B).**

#### 4.7.6. INDICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS PENALIDADES

##### Art. 337-E. **Contratação direta ilegal**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

##### Art. 337-F. **Frustração do caráter competitivo de licitação**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

##### Art. 337-G. **Patrocínio de contratação indevida**

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa

Cont.

Art. 337-H. **Modificação ou pagamento irregular em contrato Administrativo**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa

Art. 337- I. **Perturbação de processo licitatório**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa

Art. 337-J. **Violação de sigilo em licitação**

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa

Art. 337- K. **Afastamento de licitante**

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Cont.

### **Fraude em licitação ou contrato**

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de **mercadoria** ou prestação de **serviços** com **qualidade** ou em **quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais**;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de **mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido**;

III - entrega de uma **mercadoria por outra**;

IV - **alteração** da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer **meio fraudulento** que **torne** injustamente **mais onerosa** para a Administração Pública **a proposta ou a execução do contrato**:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Cont.

**Art. 337-M. Contratação inidônea**

Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**Art. 337-N. Impedimento indevido**

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**Art. 337-O. Omissão grave de dado ou de informação por projetista**

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

*A educação não tem  
preço. Sua falta tem  
custo.*

*Autor: Antônio Gomes Lacerda, Bacharel em Direito, foi Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.*

OBRIGADA!

[rosana.gama@tcm.pa.gov.br](mailto:rosana.gama@tcm.pa.gov.br)